

## **PARECER CONTROLE INTERNO**

### **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 122/2022/ADM**

**MODALIDADE:** PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 9/2022-064FMS

**OBJETO:** EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Vem a exame desta Controladoria o presente Processo Administrativo nº 122/2022/ADM, modalidade Pregão Eletrônico SRP 9/2022-064FMS, requisitado **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 11.234.776/0001-92, cujo objeto é "Eventual e futura contratação de empresa especializada na prestação de serviços funerários para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde", sendo instruído pela autarquia requisitante e pela Comissão de Licitação, conforme especificações técnicas constantes no Edital e seus Anexos e demais documentos juntados.

### **DA ANÁLISE DA FASE INTERNA**

Dispõe o caput do artigo 38 da Lei 8.666/1993, que os processos administrativos referentes a procedimentos de licitação deverão ser autuados, protocolados e numerados, bem como conter rubricas com a indicação do(s) objeto(s), orçamentos, indicação do recurso para a despesa e de seu comprometimento, nomeação da comissão ou servidores responsáveis, termo de compromisso, justificativa para aquisição, autorizações, edital com seus respectivos anexos, publicações e demais documentos relativos à licitação.

Com relação à fase interna referente ao Processo Administrativo nº 122/2022/ADM, verificamos que foram atendidas as exigências legais acima aduzidas, sendo possível atestar que o processo foi devidamente



autuado e instruído com a documentação necessária para tal fase, de acordo com os itens expostos a seguir:

- Ofício nº 858/2022, com data de 09 de agosto de 2022, solicitando autorização para realização do Processo Licitatório (fls. 02);
- Documento de Oficialização de Demanda- DOD (fls. 03 a 04);
- Solicitação de Despesa nº 2022080909001 (fls. 05 a 06) ;
- Abertura de Licitação Pública (fls. 07);
- Instauração do Processo Administrativo (fls. 08);
- Despacho ao Departamento de Compras e Serviços (fls. 09);
- Resultado de Cotações de Preço (fls. 10 a 19);
- Mapa de cotação de preços- preço médio (fls. 20);
- Resumo de cotação de preços – menor valor (fls. 21);
- Resumo de cotação de preços – valor médio (fls. 22);
- **Despacho** Pedido de Dotação Orçamentária (fls. 23);
- **Despacho** Resposta ao Pedido de Dotação Orçamentária (fls. 24);
- Termo de Referência Especificações Mínimas e Quantitativos Estimados (fls. 25 a 42);
- Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira (fls. 43);
- **Autorização** da Autoridade Competente (fls. 44);
- Autuação (fls. 46);
- Minuta de Edital e seus Anexos (fls. 47 a 133);
- **Parecer Assessoria Jurídica** conforme as folhas 135 a 136 com o seguinte teor, *“Portanto, considerando que o caso ora em análise, encontra-se perfeitamente adequado à lei. Bem como, toda a documentação e trâmites necessários foram observados, opinamos pela regularidade do PREGÃO ELETRÔNICO SRP - PROCESSO Nº 9/2022-064FMS, para que sejam produzidos seus efeitos legais. São os termos”;*
- **Parecer do Controle Interno** conforme as folhas 138 a 143, com o seguinte teor: *“Ante ao exposto, não vislumbro óbice ao prosseguimento da Minuta do Edital e seus respectivos anexos, referente ao PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 122/2022/ADM, Pregão Eletrônico SRP nº 9/2022-064FMS, devendo dar-se continuidade ao processo para fins de publicidade, observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive quanto a obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e Mural dos Jurisdicionados do TCM/PA”.*
- **EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO** Nº 9/2022-064FMS - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 122/2022/ADM e seus anexos fls. 144 a 230;
- Anexo I - Termo de Referência - Especificações Mínimas e Quantitativos Estimados **“2. Da justificativa: “2.1 O objeto deste Termo de Referência justifica-se pela necessidade de eventual e**

*futura contratação de empresa especializada na prestação de serviços funerários para atender a atual demanda da Secretaria Municipal de Saúde, uma vez que estes serviços são indispensáveis, haja vista a essencialidade destes no dia-a-dia para o regular desenvolvimento das atividades.*

*Um dos direitos fundamentais do cidadão é o direito à saúde, a Constituição em seus artigos 196 e 197 dispõem o seguinte: “Art. 196 – A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação. Art. 197 – São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado”.*

*Com base nas disposições acima elencadas e na premissa de que a efetividade dos serviços de saúde é fundamental para a garantia da vida, a Secretaria Municipal de Saúde de Tucumã, por meio de seus servidores públicos e colaboradores, envida todo o empenho para garantir aos usuários tratamentos nas diversas especialidades.*

*No contexto apresentado e obedecendo à Portaria nº 55, de 24 de fevereiro de 1999, do Ministério da Saúde, que dispõem sobre a rotina do Tratamento Fora de Domicílio no Sistema Único de Saúde – SUS, com inclusão dos procedimentos específicos na tabela de procedimentos do Sistema de Informações Ambulatoriais do SIA/SUS e dá outras providências”, a Secretaria Municipal de Saúde de Tucumã não oferece serviços médicos em determinadas especialidades, os quais são oferecidos na capital, Belém e em outras cidades do Estado do Pará. E Considerando o art. 9º da referida portaria, dispõe que em caso de óbito do usuário em Tratamento Fora de Domicílio, a Secretaria de Saúde do Estado/Município de origem se responsabilizará pelas despesas decorrentes, justificamos a necessidade de contratação de empresa especializada na prestação de serviços funerários incluindo a preparação do corpo, traslado e fornecimento de urnas para suprir as necessidades dos serviços oferecidos pelo Programa Tratamento Fora de Domicílio – TFD, desta secretaria.*

*A aquisição em apreço justifica-se ainda pela necessidade de reposição dos estoques de modo a evitar a descontinuidade dos serviços prestados, sendo que a quantidade estimada para registro na futura Ata de Registro de Preços (ARP), foi calculada com base no*

*consumo médio dos itens no exercício anterior 2021 e no planejamento de gestão para 2022.*

- Extrato de Publicações na Imprensa Oficial (fls. 231 a 233);
- Resumo de Licitação (fls. 234 a 236);
- Proposta Registrada (fls. 237 a 243);
- Ata de Propostas (fls. 377 a 379); Ata Parcial (fls. 380 a 391); Ranking do Processo (fls. 392); Vencedores de Processo (fls. 393 a 394); Ata Final (fls. 395 a 406).

### **DA HABILITAÇÃO DA EMPRESA VENCEDORA**

Documentos de habilitação da empresa **FUNERARIA CRISTO REI EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 16.869.412/0001-00, conforme documentos acostados no presente processo:

- Proposta de Preço (fls. 244 a 251); Declarações conforme o Edital (fls. 252 a 253); Documento Pessoal da Sócia (fls. 254); Requerimento de Empresário (fls. 255); Declaração de Enquadramento de ME (fls. 256); Ato Constitutivo de Empresa Individual de Responsabilidade Limita – EIRELI (fls. 257 a 261); CNPJ (fls. 262); FIC (fls. 263); Certidões conforme solicitado no Edital (fls. 264 a 270); Certidão Simplificada Digital (fls. 271 a 272); Licença Sanitária (fls. 274); Balanço Patrimonial – exercício 2021 (fls. 275 a 282); Atestado de Capacidade Técnica (fls. 283 a 366); Proposta de Preços (fls. 367 a 369); Confirmação da Autenticidade de Certidões (fls. 370 a 376).

Desta feita, o objeto deste processo administrativo em relação a FUNERARIA CRISTO REI EIRELI, perfaz o valor total de R\$ 1.093.400,00 (Um milhão e noventa e três mil e quatrocentos reais).

### **DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

Avaliando a documentação apensada, restou comprovada a regularidade fiscal e trabalhista das empresas, conforme certidões juntadas ao presente Processo Administrativo. A comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista é pré-requisito para celebração de contratos com a Administração Pública, incluindo os respectivos termos aditivos oriundos dos contratos.

Ressaltamos, como medida de cautela, quanto à necessidade de manutenção das condições de habilitação acima denotadas quando da formalização dos pactos contratuais decorrentes da contratação ora em análise, bem como durante todo o curso da execução do objeto contratual.

### **DA CONCLUSÃO**

Ante ao exposto, não vislumbro óbice ao prosseguimento do PROCESSO ADMINISTRATIVO 122/2022/ADM modalidade Pregão Eletrônico – SRP n° 9/2022-064FMS, devendo dar-se continuidade ao processo para fins de publicidade e formalização de Contrato, observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive quanto a obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e Mural dos Jurisdicionados do TCM/PA.

À apreciação da Controladora Geral do Município

Tucumã – Pará, 24 de outubro de 2022

**ADRIELY RIBEIRO DA SILVA SANTOS**  
*Controladora Geral do Município (UCI)*  
*Decreto n ° 007/2021*



## **PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO**

A Sra. **ADRIELY RIBEIRO DA SILVA SANTOS**, responsável pelo Controle Interno do Município de Tucumã - Pará, nomeada nos termos do **Decreto n ° 007/2021**, declara, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11 da RESOLUÇÃO N° 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o Processo Administrativo n° 122/2022/ADM, **modalidade:** Pregão Eletrônico - SRP n° 9/2022-064FMS, tendo por objeto a "Eventual e futura contratação de empresa especializada na prestação de serviços funerários para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde". em que é requisitante o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE -FMS**, com base nas regras insculpidas pela Lei n° 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;

Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

Tucumã - Pará, 24 de outubro de 2022.

Responsável pelo Controle Interno:

**ADRIELY RIBEIRO DA SILVA SANTOS**

*Controladora Geral do Município (UCI)*

*Decreto n ° 007/2021*

